PARECER Nº 518/2022 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº CM 137/2022.

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei em epígrafe, de autoria do vereador Zé Braz, que "Declara as feiras livres do Município de Divinópolis como patrimônio histórico cultural imaterial, institui a semana do feirante e determina outras providências".

Passa-se à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Conforme se extrai da interpretação do art. 30, inciso I da CRFB/88, é competência do Poder Legislativo Municipal exercer atividade legiferante acerca de assuntos de interesse local.

A criação de datas comemorativas e de conscientização é medida de incontestável interesse local. Sendo assim, verifica-se que o projeto proposto não viola a competência definida pela Constituição, razão pela qual considera-se adequado sob este prisma.

2.2 Da iniciativa

Não foi vislumbrado qualquer vício em relação à iniciativa, estando o projeto adequado em relação ao que determina da CRFB/88, Constituição Estadual e LOM.

2.3 Da constitucionalidade e legalidade

Não se visualiza, na análise corrente, qualquer confronto entre as disposições constitucionais e o projeto, sendo o mesmo considerado, portanto, plenamente constitucional.

Quanto à legalidade, também não se vislumbra qualquer vício que impeça o trâmite do projeto.

O projeto foi objeto de audiência pública, atendendo ao disposto na Lei nº 8552/2019, conforme verifica-se na ata anexa ao projeto.

Considera-se o projeto adequado sob o ponto de vista legal.

2.4 Técnica legislativa

Quanto à técnica legislativa, considera-se o projeto adequado.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o presente parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº CM 137/2022.

Divinópolis, 30 de novembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
NILTON FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Rodrigo Kaboja
Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE
ISRAEL MENDONCA
CPF 77411935620
DATA 06/12/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Israel da Farmácia
Secretário

Vereador Flávio Marra
Membro - Relator

KAROLINY DE CASSIA FARIA:08031461678
Digitally signed by KAROLINY DE CASSIA FARIA:08031461678
Date: 2022.12.19 13:05:19 -03'00'

Karoliny de Cássia Faria
Procuradora-Geral do Legislativo Municipal
OAB/MG 143.461 / Matrícula 00696201